

MENSAGEM N.º 10/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Recebido 05/09/23
Valmireis P. Souza
Presidente
Biênio 2023/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa regulamentar o pagamento da remuneração mensal mínima dos profissionais da Enfermagem vinculados à Administração Municipal, estabelecida na Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, cujos valores estão previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023.

Referida legislação, após intensa discussão, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, tratou sobre a definição de um “Piso Salarial” para os profissionais de enfermagem a nível nacional, estabelecendo, no que diz respeito aos municípios, a regra do art. art. 15-C, da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Importa destacar que em conformidade com a citada Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, o Município de Pastos Bons recebeu assistência financeira complementar concedida pela União na ordem de R\$ 478.125,00 (Quatrocentos Setenta e Oito Mil e Cento e vinte e cinco reais), relativa aos repasses dos meses de maio, junho, julho e agosto/2023 e valores que entraram posteriormente até dezembro/2023, visando o pagamento do valor da remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Pastos Bons, retroativo a esse período.

Assim, o presente Projeto tem o fito de regulamentar o repasse dessa complementação salarial a esses profissionais e, especialmente, solicitar a necessária autorização legislativa para realização desses pagamentos, como determina a Lei vigente.

Como se ver, nobres parlamentares, a presente proposta legislativa guarda especial relevo para os profissionais da Enfermagem do Município de Pastos Bons, razão pela qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA, na forma regimental**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PrefeitoMunicipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10/2023.

Dispõe sobre o pagamento da remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Federal n.º 14.434/2022, mediante complementação salarial desses profissionais de acordo com a assistência financeira complementar concedida pela União, nos termos da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16/08/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido no art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022 e pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA, atenderá, proporcionalmente, aos valores definidos no art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, para uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, quais sejam:

- I - Enfermeiro – R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);
- II - Técnico de Enfermagem – R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais);
- III - Auxiliar de Enfermagem e Parteira – R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. A remuneração mensal mínima de cada profissional de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA será calculada levando-se em consideração a sua carga horária semanal comprovadamente trabalhada.

Art. 2º. A fim de atender ao que dispõe o art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar a complementação salarial para cada profissional de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, e com aquelas que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde e que tratem desta mesma matéria.



Art. 3º. A remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA será composta do Salário Básico vigente para a respectiva categoria, dos Adicionais e/ou Vantagens permanentes recebidas individualmente por cada profissional, acrescida da Complementação Salarial da União.

§1º. Não entrarão no cômputo da remuneração mensal mínima valores correspondentes a:

- a) adicionais e/ou vantagens transitórias;
- b) horas extras trabalhadas;
- c) retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção ou chefia;
- d) verbas de caráter indenizatório instituídas em Lei Municipal ou decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.


§2º. Não faz jus ao recebimento do valor correspondente à Complementação Salarial da União o profissional de enfermagem que, de acordo com a sua carga horária semanal trabalhada, já receba valor igual ou superior à remuneração mensal mínima ora estabelecida.

§3º. A suspensão ou redução do repasse das verbas de assistência financeira complementar por ato unilateral da União ensejará a imediata suspensão ou readequação do pagamento pelo Município de Pastos Bons do valor relativo à complementação salarial da União de cada servidor beneficiado.

Art. 4º. As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, naquelas previstas na Emenda Constitucional nº 127, 22/12/2022, e nos repasses financeiros da União, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, ou de outros instrumentos legais que tratem sobre a matéria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, ao primeiro de setembro de 2023.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ANEXO I

ENFERMEIRO (A)	
44 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.750,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.318,18
36 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.886,36
30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.238,63
20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.159,09

TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	
44 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.325,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.022,72
36 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.720,45
30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.267,04
20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.511,36

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS	
44 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.375,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.159,09
36 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.943,18
30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.619,31
20 HORAS SEMANAIS	1 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE